

000005

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000006

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria em Transparência Pública, objetivando atender os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com as seguintes atividades: identificação de lacunas de informações contidas no sistema, notificação aos setores e/ou inclusão no sistema das informações ausentes, produção de relatórios de correções e previsão de classificação no radar da Transparência pública, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal do Condado.

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência estabelece as diretrizes e requisitos para a contratação de Assessoria em Transparência Pública, objetivando atender os critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVAS:

O Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) é uma iniciativa da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), em parceria com os Tribunais de Contas de todo o país. Seu objetivo principal é avaliar e promover o nível de transparência ativa nos portais institucionais dos órgãos públicos das três esferas de governo (União, Estados e Municípios).

I - RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Lançado em 2022, o PNTP busca mapear os sites da administração pública brasileira, incluindo aqueles mantidos pelas próprias instituições de controle externo. A avaliação baseia-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (LAI) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que informações essenciais sobre a administração pública, especialmente relacionadas à execução orçamentária, estejam disponíveis de forma clara e acessível aos cidadãos.

II - CIDADÃO | PORTAL TCU | PORTAL TCU

Para auxiliar os gestores públicos na adequação de seus portais de transparência, a Atricon disponibilizou uma cartilha intitulada "Acesso à Informação na Prática: orientações para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas". Este material oferece orientações práticas sobre as informações que devem ser publicadas e a melhor forma de apresentá-las, facilitando o cumprimento das exigências legais e promovendo uma cultura de transparência.

III - ATRICON

Além disso, os Tribunais de Contas têm realizado treinamentos e capacitações direcionados aos responsáveis pelos portais de transparência dos órgãos públicos. Essas ações visam aprimorar as práticas de transparência e garantir que as informações disponibilizadas atendam aos critérios estabelecidos pelo PNTP.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDAO

Casa João Pereira de Andrade

000007

Para acompanhar as avaliações e obter mais informações sobre o programa, está disponível o portal "Radar da Transparência Pública", onde são divulgados os resultados das análises realizadas nos portais institucionais dos órgãos públicos.

IV - RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Em resumo, o PNTP representa um esforço conjunto para fortalecer a transparência pública no Brasil, assegurando que os cidadãos tenham acesso facilitado a informações relevantes sobre a gestão pública e promovendo uma maior accountability dos gestores públicos.

Nesse compasso, vale acrescentar que além de ser um direito do cidadão, a transparência na administração pública é uma ação concreta que possibilita a efetiva fiscalização e controle social, bem como a participação da sociedade na tomada de decisões. Para garantir a prestação de contas, é fundamental ter acesso às informações e conhecê-las, principalmente em relação ao uso do dinheiro arrecadado por meio de impostos.

V – DA AVALIAÇÃO:

Todos os anos, o Portal da Transparência desta Edilidade é posto à prova, conforme critérios previamente estabelecidos, em que é possível verificar a qualidade e a disponibilidade das informações divulgadas. Assim, com o intuito de alcançar um nível de excelência na transparência pública, verifica-se a necessidade de contratar uma empresa especializada para alimentar, acompanhar e monitorar todas as informações dispostas no Portal da Transparência, verificando sua compatibilidade com as determinações vigentes.

Os portais avaliados são classificados em sete categorias, de acordo com o índice alcançado:

DIAMANTE - 95% a 100%

OURO - 85% a 94%

PRATA - 75% a 84%

INTERMEDIÁRIO - 50% a 74%

BÁSICO - 30% a 50%

INICIAL - abaixo de 30%

INEXISTENTE - Índice zero, de acordo com os quesitos alcançados.

Busca-se, com a contratação pretendida, portanto, aprimorar a transparência pública e o acesso à informação, contribuindo para uma gestão mais transparente e responsável dos recursos públicos.

Sob o aspecto da legalidade, a pretensa contratação objetiva assegurar o direito previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal¹, bem como, as exigências contidas na Lei de Responsabilidade

¹ **CF/88 - Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000008

Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Federal nº 12.527/2011) acerca da transparência pública, que se encontram consolidadas na Resolução TC nº 157/2021², atualizada pela Resolução TC nº 228/2024, Resolução ATRICON nº 09/2018 e Cartilha ATRICON 2023.

VI – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Sob o prisma da legalidade, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, inciso II, que é dispensável a licitação para contratação que **envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)³, “a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)⁴ que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

1 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Assessoria em

² RESOLUÇÃO TC Nº 157, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018.

³ Palavéri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

⁴ Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000009

Transparência Pública, a Câmara Municipal do Condado visa alcançar os seguintes resultados:

a) Diagnóstico Situacional da Transparência

Realização de análise técnica minuciosa para identificar lacunas, inconsistências e eventuais omissões nas informações publicadas nos portais oficiais da Câmara, com base nos critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

b) Correção e Inclusão de Informações

Apoio efetivo aos setores responsáveis para correção de inconformidades e inclusão tempestiva de dados obrigatórios, assegurando a completa aderência às normas de transparência ativa previstas em legislações como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009).

c) Relatórios de Acompanhamento e Correções

Produção de relatórios periódicos contendo:

- I. Registro das lacunas identificadas;
- II. Medidas corretivas adotadas;
- III. Histórico das atualizações realizadas;
- IV. Avaliação do nível de aderência alcançado em cada fase.

d) Previsão de Classificação no Radar da Transparência Pública

Apresentação de projeções técnicas quanto à classificação da Câmara Municipal no Radar da Transparência Pública, com análise comparativa antes e após a implementação das melhorias, a fim de medir a efetividade das ações.

e) Melhoria dos Indicadores de Transparência

Elevação significativa dos indicadores de transparência institucional, visando atingir a nota máxima ou posição de destaque nas avaliações realizadas por órgãos de controle e fiscalização (ex.: Tribunais de Contas).

f) Fortalecimento da Governança e Credibilidade Institucional

Promoção de maior confiança da sociedade civil no Poder Legislativo Municipal, reforçando o compromisso com a responsabilidade administrativa, o controle social e a boa gestão pública.

g) Capacitação Técnica Interna

Transferência de conhecimentos para os servidores envolvidos, mediante orientações ou



treinamentos sobre boas práticas de gestão da transparência, de modo a garantir a continuidade da adequada atualização das informações após o término da assessoria.

2 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- a) Alimentação e atualização constante do Portal da Transparência com informações completas, precisas e atualizadas conforme exigido pela legislação aplicável;
- b) Acompanhamento e monitoramento regular do funcionamento do Portal da Transparência, identificando possíveis falhas e propondo soluções para sua correção;
- c) Elaboração de relatórios periódicos sobre a eficácia e o desempenho do Portal da Transparência, destacando áreas de melhoria e boas práticas;
- d) Atendimento e registro adequado das demandas recebidas por meio da Ouvidoria, garantindo respostas tempestivas e de qualidade;
- e) Implementação de medidas para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, assegurando o acesso dos cidadãos às informações públicas de forma clara e transparente;
- f) Revisão e atualização da Carta de Serviços ao Usuário (CSU), incluindo a identificação e descrição dos serviços oferecidos, os canais de acesso e atendimento, os prazos de resposta e demais informações relevantes para os usuários.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Os proponentes deverão atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Habilitação Jurídica e regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e qualificação técnica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- i) Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (Anexo IV);

3.1.2 Em relação à qualificação técnica, apresentação de atestado de capacidade técnica em serviços similares ao presente objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO 000011

Casa João Pereira de Andrade

3.1.2.1 A exigência fundamenta-se nos princípios constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente:

Art. 37, inciso XXI, que determina que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

3.1.2.2 Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica:

- I. Visa assegurar a efetividade da execução contratual, escolhendo um prestador de serviço que demonstre, de maneira comprovada, experiência anterior compatível com o objeto licitado;
- II. Não cria restrição indevida à competitividade, pois será exigido de forma razoável e proporcional, limitando-se à demonstração de que a empresa já executou serviços similares em qualidade e quantidade compatíveis com os pretendidos;
- III. Previne riscos de inadimplemento, mitigando a possibilidade de contratação de empresa inexperiente e, portanto, incapaz de garantir o atingimento dos resultados previstos, como a adequada adaptação da Câmara Municipal aos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTp).

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo

01 031 0101 2002 0000 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.99– outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

5 - PRAZOS DE EXECUÇÃO E REAJUSTE

A execução do objeto deste termo de referência **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor anual a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

Todavia, mediante solicitação da contratada, a partir da data de aniversário de elaboração do orçamento, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000012

– Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Controlador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

7.2 A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) designado, enquanto a fiscalização da avença por outro(a) servidor(a) designado pela Presidência.

7.3. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Projeto Básico, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;



g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigar-se-á:

A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000014

Atestar os serviços realizados pela contratada;

Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10 - DAS SANÇÕES:

10.01. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.02. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.03 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.04 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000015

10.05 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.06 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.02.

10.07 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.08 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.09 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

10.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.12 A aplicação das sanções previstas no item 10.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

10.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000016

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

10.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

10.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 10.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000017

11 - DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

11.1 Para fins de planejamento da contratação e de análise da vantajosidade das propostas, o valor de referência estimado para a execução integral do objeto é de **R\$ 58.873,32 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Assessoria Técnica em Transparência Pública	Mês	12	R\$ 4.906,11	R\$ 58.873,32
	1.1 contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica administrativa nas ações referentes à transparência pública dos atos administrativos em geral, com o objetivo de aplicar na íntegra as normas da lei de acesso à informação (12.527/2011), bem como de cumprir com as orientações do Programa Nacional da Transparência Pública e demais orientações do TCE-PE, junto à Câmara Municipal do Condado - PE, conforme especificado no Termo de Referência.				
VALOR TOTAL				R\$ 58.873,32	

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.6. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

000018

12.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

12.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Condado - PE, 11 de fevereiro de 2025.


JAKSON LUIZ DA SILVA
Agente Especial